



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.204/2018, de 10 de agosto de 2018.

Obriga a concessionária de serviço de saneamento do Município e suas prestadoras de serviço a taparem em 72 horas, os buracos abertos nas ruas da cidade para execução de obra ou reparos nas redes de água e esgoto, no Município de Lagoa Santa.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei obriga a concessionária de serviço de saneamento do Município e suas prestadoras de serviço a taparem em até 72 horas, os buracos abertos nas ruas da cidade, para execução de obras ou reparos nas redes de água e esgoto, no Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º. As empresas terão que restaurar, em até três dias, as ruas, avenidas, calçadas e até mesmo propriedades particulares danificadas, oriundas da prestação de serviço.

§ 1º. A Empresa terá a obrigação de fazer a varrição e lavagem da rua onde o serviço foi executado.

§ 2º. Os padrões da via deverão ser seguidos para a recuperação da via.

Art. 3º. O prazo deste reparo começará a ser contado pós término da obra ou reparo.

Art. 4º. Caso descumpra a determinação, no prazo de 72 horas, a concessionária ou suas prestadoras de serviços poderão receber multa diária de 6.500 UPFM (seis mil e quinhentos - Unidade Padrão Fiscal do Município), por cada obra/intervenção executada.

Parágrafo Único. O Executivo poderá utilizar o crédito proveniente das multas aplicadas para compensar em débitos do Município com a Concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5°. Se a via/logradouro tiver sido recapeada ou construída em menos de 3 (três) anos, a Concessionária ou Empresa responsável deverá recapear toda a extensão da via, entre uma esquina e outra.

Art. 6°. A penalidade incidirá após a simples constatação por servidor público *in loco* ou mediante denúncia e prova de moradores dos locais.

Art. 7°. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 10 de agosto de 2018.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente